



São Paulo, 25 de julho de 2020.

Assunto: Possíveis irregularidades nas contratações emergenciais realizadas pela Prefeitura Municipal de Franca, com vistas à aquisição de avental descartável com manga e gramatura 30, máscaras descartáveis PFF2 com elásticos, máscaras descartáveis, luvas de látex para procedimentos (tamanhos PP, P e M), além da locação de leitos de enfermaria.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, inc. II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possíveis ocorrências de irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Franca, no âmbito dos Processos Administrativos nº 1.085/2020 (aventaís



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq



descartáveis com manga e gramatura 30, máscaras descartáveis PFF2 com elásticos, máscaras descartáveis e luvas de látex para procedimentos (tamanhos PP, P e M)) e nº 19.497/2020 (locação de leitos de enfermaria – Convênio nº 11/2020¹), durante a pandemia de COVID-19, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93² e no Decreto Municipal nº 11.018/20³, alicerçados no que dispõe o artigo 4º, da Lei Federal 13.979/20⁴ (alterada pela Medida Provisória nº 926/20)⁵.

1. Das compras

Em razão da notória pandemia causada pelo COVID-19, o Poder Executivo de Franca decretou Estado de Emergência e adotou medidas iniciais para conter o avanço da pandemia no Município.

Nesse contexto, conforme se depreende da documentação disponibilizada pela Administração em seu Portal da Transparência⁶, as contratações ocorreram em patamares superiores aos valores praticados no mercado ou mostraram-se desnecessárias, no caso da locação dos leitos de enfermaria, além do não cumprimento de preceitos legais.

Analisa-se, a seguir, as contratações realizadas:

1.1. Aventais descartáveis com manga e gramatura 30

A Prefeitura de Franca liquidou, em datas diferentes, as seguintes compras:

¹ Está sendo tratado no TC-15888.989.20-9

² Art. 24. É dispensável a licitação: [...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; [...]

³ Disponível em https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=7185:decreto-n-11-018-de-19-de-marco-de-2020&Itemid=1873

⁴ Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

⁵ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=77641AD3192C9BF5B036EC7E75604548.proposicoesWebExterno1?codteor=1869823&filename=MPV+926/2020 (andamento: Ato n. 31, de 07/05/20, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, prorroga a vigência da Medida Provisória, por sessenta dias (DOU de 08/05/20 – Seção 1 – Pág. 2)

⁶ <http://relatorios.franca.sp.gov.br/public/dashboard/a2ae7fc1-08ff-450d-acdb-cf8e0da4e868>





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Procuradoria de Contas

MPCSP

Fl. 1

TABELA 1.1

PROCESSO	FORNECEDOR	VALOR UNIT.	QTDE	VALOR TOTAL	DATA LIQUIDAÇÃO
1.085/2020	AKM Confeções Eireli	R\$5,80	20.000	R\$116.000,00	29/06
		R\$4,15	5.850	R\$24.277,50	09/07
			25.850	R\$140.277,50	

Nota-se a disparidade entre os valores constantes da tabela supra. Confira:

- ❖ Total contratado = R\$140.277,50
- ❖ Menor valor unitário contratado = R\$4,15
- ❖ Quantidade total contratada = 25.850 unidades
- ❖ Valor total considerando o menor valor unitário = R\$4,15 X 25.850 = R\$107.277,50
- ❖ Economia que poderia ter sido feita = R\$140.277,50 (-) R\$107.277,50 = **R\$33.000,00**
- ❖ Diferença percentual entre os valores unitários contratados = **39%** (R\$5,80/R\$4,15 (-) 1).

Oportuno registrar que as datas de liquidação entre o menor e o maior preço praticados são próximas (apenas 11 dias – 29/06 a 09/07), reforçando ainda mais a existência de sobrepreço.

Complementarmente, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores no mercado (última atualização em 21/07/2020), conforme mostrado abaixo:

The screenshot shows the Medical LAGE website. The header includes the company logo, a search bar, and navigation links. The main content area displays a product titled 'Avental Manga Curta Branco G30 Jarc c/ 10 Un.' with a price of R\$34,90. There is a 'Comprar' button and a quantity selector set to 1. The website also features a 'Carrinho' icon and a 'Minha Conta' link in the top right corner.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcACq



INICIAL / DESCARTÁVEIS / VESTIMENTAS DESCARTÁVEIS / AVENTAIS / AVENTAL MANGA CURTA TNT C/10UN MEDGAUZE GRAM 30(AZUL)

AVENTAL MANGA CURTA TNT C/10UN MEDGAUZE GRAM 30(AZUL)
Cód.: 2502

MEDGAUZE

Por **R\$ 35,43 à vista**
no boleto antecipado (5% desc. já calculado)

No cartão em 1x de **R\$ 35,43** sem juros (5% de desc. já calculado)
Formas de pagamento

Em estoque: 34 pt (Precisa de uma quantidade maior? Clique aqui)

1 **Comprar** **Comprar pack com 15 pt**

Como pode ser constatado, produto congênere pode ser adquirido no mercado a R\$3,50, em média⁷, ou seja, o maior valor pago pela Prefeitura (R\$5,80) é 65% superior à média pesquisada. Considerando o preço médio pesquisado, a economia poderia ter sido de R\$49.802,50:

- ❖ Total contratado = R\$140.277,50
- ❖ Quantidade total contratada = 25.850 unidades
- ❖ Preço médio pesquisado = R\$3,50
- ❖ Valor total considerando o preço médio pesquisado = R\$3,50 X 25.850 = R\$90.475,00
- ❖ Economia que poderia ter sido feita = R\$140.277,50 (-) R\$90.475,00 = **R\$49.802,50**
- ❖ Diferença percentual entre o maior valor contratado e o preço médio pesquisado = **65%** (R\$5,80/R\$3,50 (-) 1).

Por fim, merecem registro os seguintes apontamentos:

I) Não foi identificada pesquisa de preços, indo de encontro ao disposto no art. 26, parágrafo

⁷ https://medicallage.com.br/avental-manga-curta-branco-g30-jarc-c-10-un.html?gclid=CjwKCAjwmMX4BRAAEiwA-zM4JqgEeY4rmHc-L2kPDQOsMBCyCCm_wd_d6Iw81Jv8oe1CWxR43pRaBhoC-HIQAvD_BwE

https://magazinemedica.com.br/produtos/visualiza/sku/2502/?gclid=Cj0KCQjwpNr4BRDYARIsAADIx9z0ZkUlkvd1qA8a3QA8jefIq7poIUYT0xF6VHoTANxypArcYo1PDdQaApoREALw_wcB





único, inc. III, da Lei Geral de Licitações⁸, além de ferir o princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, insculpido no art. 3º da mesma norma legal⁹;

II) Em 05/13/20 e 18/03/20, a Prefeitura de Franca adquiriu o mesmo produto, naquelas ocasiões com recursos federais, pelo valor unitário de R\$1,22. Mesmo passados, aproximadamente, 4 (quatro) meses entre estas aquisições e as últimas, referenciadas na tabela 1.1, a diferença percentual entre o maior valor unitário de contratação (R\$5,80) e o menor, aqui relatado de R\$1,22, é de alarmantes **375%**. Caso as últimas contratações tivessem sido feitas por esse valor, a economia seria de R\$108.740,50:

- Total contratado = R\$140.277,50
- Quantidade total contratada = 25.850 unidades
- Valor unitário das aquisições feitas com recursos federais = R\$1,22
- Valor total considerando o valor de R\$1,22 = R\$1,22 X 25.850 = R\$31.537,00
- Economia que poderia ter sido feita = R\$140.277,50 (-) R\$31.537,00 = **R\$108.740,50**
- Diferença percentual entre o maior valor contratado e o preço quando da utilização de recursos federais = **375%** (R\$5,80/R\$1,22 (-) 1).

1.2. Máscaras descartáveis PFF2 com elásticos

A Prefeitura de Franca liquidou, em datas diferentes, as seguintes compras:

TABELA 1.2

PROCESSO	FORNECEDOR	VALOR UNIT.	QTDE	VALOR TOTAL	DATA LIQUIDAÇÃO
1.085/2020	Medprime Medicamentos Eireli	R\$13,95	5.000	R\$69.750,00	22/05
	Gurgel Mix Máq. Ferramentas S.A	R\$14,40	5.000	R\$72.000,00	10/06
	CM Hospitalar Ltda.	R\$18,45	3.670	R\$67.711,50	10/06
	Limercy Nantes Carida & Cia Ltda.	R\$15,90	3.000	R\$47.700,00	10/06

⁸ Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: [...]

III - justificativa do preço.[...]

⁹ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Procuradoria de Contas

MPCSP

Fl. 1

	Maisa Madalena Tavares Barros ME	R\$9,00	100	R\$900,00	10/06
	HIT Com. Imp. Exp. E Repr. Com. Eireli	R\$4,70	5.000	R\$23.500,00	09/07
			21.770	R\$281.561,50	

Nota-se a disparidade entre os valores constante da tabela supra. Confira:

- ❖ Total contratado = R\$281.561,50
- ❖ Menor valor unitário contratado = R\$4,70 (HIT Com. Imp. Exp. E Repr. Com. Eireli)
- ❖ Quantidade total contratada = 21.770 unidades
- ❖ Valor total considerando o menor valor unitário = R\$4,70 X 21.770 = R\$102.319,00
- ❖ Economia que poderia ter sido feita = R\$281.561,50 (-) R\$102.319,00 = **R\$179.242,50**
- ❖ Diferença percentual entre o maior e o menor valores unitários contratados = **292%** (R\$18,45/R\$4,70 (-) 1).

Oportuno registrar que as datas de liquidação entre o menor e o maior preço praticados são próximas (apenas 1 mês – 10/06 a 09/07), reforçando ainda mais a existência de sobrepreço.

Em pesquisa no Sistema AUDESP (Compras Diretas)¹⁰ atestou-se que as Prefeituras de Monte Alto e Paraguaçu, também durante a pandemia, adquiriram produto similar pelos custos unitários de R\$3,00 e R\$4,50, respectivamente, perfazendo uma média de R\$3,75 ((R\$3,00 + R\$4,50) / 2). Caso as contratações tivessem sido feitas por esse valor médio (R\$3,75), a economia seria de R\$199.924,00:

- ❖ Total contratado = R\$281.561,50
- ❖ Média de preços nos municípios pesquisados = R\$3,75
- ❖ Quantidade total contratada = 21.770 unidades
- ❖ Valor total considerando a média pesquisada = R\$3,75 X 21.770 = R\$81.637,50
- ❖ Economia que poderia ter sido feita = R\$281.561,50 (-) R\$81.637,50 = **R\$199.924,00**
- ❖ Diferença percentual entre o maior valor contratado e a média de preços pesquisada em outros municípios do Estado = **392%** (R\$18,45/R\$3,75 (-) 1).

¹⁰ <https://audesp.tce.sp.gov.br/>





Assim como no item “1.1” (aventais descartáveis com manga e gramatura 30), além do sobrepreço acima demonstrado, **não foi identificada pesquisa de preços**, indo de encontro ao disposto no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei Geral de Licitações⁸, além de ferir o princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, insculpido no art. 3º da mesma norma legal⁹.

1.3. Máscaras descartáveis

A Prefeitura de Franca liquidou, em datas diferentes, as seguintes compras:

TABELA 1.3

PROCESSO	FORNECEDOR	VALOR UNIT.	QTDE	VALOR TOTAL	DATA LIQUIDAÇÃO
1.085/2020	Dione Agnaldo Ribeiro	R\$1,68	30.000	R\$50.400,00	10/06
	Drogafarma de Franca Ltda.	R\$2,00	250	R\$500,00	26/06
	Cirúrgica Fernandes	R\$3,80	7.500	R\$28.500,00	29/06
	AKM Confecções Eireli	R\$2,00	50.000	R\$100.000,00	29/06
	Limercy Nantes Carida & Cia Ltda.	R\$1,57	50.000	R\$78.500,00	29/06
		R\$1,77	5.000	R\$8.850,00	29/06
	Cirúrgica Ribeirão Preto Ltda.	R\$3,00	3.000	R\$90.000,00	29/06
	DUH Atacadista de Roupas Ltda.	R\$0,80	3.000	R\$24.000,00	09/07
			202.750	R\$380.750,00	

Nota-se a disparidade entre os valores constante da tabela supra. Confira:

- ❖ Total contratado = R\$380.750,00
- ❖ Menor valor unitário contratado = R\$0,80 (DUH Atacadista de Roupas Ltda.)
- ❖ Quantidade total contratada = 202.750 unidades
- ❖ Valor total considerando o menor valor unitário = R\$0,80 X 202.750 = R\$162.200,00
- ❖ Economia que poderia ter sido feita = R\$380.750,00 (-) R\$162.200,00 = **R\$218.550,00**
- ❖ Diferença percentual entre o maior e o menor valores unitários contratados = **375%** (R\$3,80/R\$0,80 (-) 1).

Oportuno registrar que as datas de liquidação entre o menor e o maior preço praticados são próximas (apenas 11 dias – 29/06 a 09/07), reforçando ainda mais a existência de sobrepreço.





Em pesquisa no Sistema AUDESP (Compras Diretas)¹⁰ atestou-se que o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saúde, em 04/03/2020, também com base no combate à pandemia, adquiriu máscaras símeles ao custo unitário de R\$0,40, para atender o Hospital Geral Dr. Álvaro S. Souza em Vila Nova Cachoeirinha. Caso as contratações tivessem sido feitas por esse valor, a economia seria de R\$299.650,00:

- ❖ Total contratado = R\$380.750,00
- ❖ Valor unitário Secretaria Saúde/SP = R\$0,40
- ❖ Quantidade total contratada = 202.750 unidades
- ❖ Valor total considerando o valor da Secretaria = R\$0,40 X 202.750 = R\$81.100,00
- ❖ Economia que poderia ter sido feita = R\$380.750,00 (-) R\$81.100,00 = **R\$299.650,00**
- ❖ Diferença percentual entre o maior valor contratado e o preço contratado pela Secretaria de Estado da Saúde = **850%** (R\$3,80/R\$0,40 (-) 1).

Assim como nos itens precedentes (aventais descartáveis com manga e gramatura 30 e máscaras descartáveis PFF2 com elásticos), além do sobrepreço acima demonstrado, **não foi identificada pesquisa de preços**, indo de encontro ao disposto no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei Geral de Licitações⁸, além de ferir o princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, insculpido no art. 3º da mesma norma legal⁹.

1.4. Luvas de látex para procedimentos (tamanhos PP, P e M)

A Prefeitura de Franca liquidou, em datas diferentes, as seguintes compras:

TABELA 1.4

PROCESSO	FORNECEDOR	TAMANHO	VALOR UNIT. ¹¹	QTDE (CX) ¹¹	VALOR TOTAL	DAT A
1.085/2020	Medprime Medicamentos Eireli	PP	R\$32,49	350	R\$11.371,50	29/06
	Alfalagos Ltda.		R\$37,90	470	R\$17.813,00	09/07
	Nacional Comercial S.A	P	R\$36,90	2.000	R\$73.800,00	28/05
	Comercial Cirúrgica Rio Clarence		R\$20,70	850	R\$17.595,00	29/06
	Nacional Comercial S.A	M	R\$36,90	1.400	R\$51.660,00	28/05
	Triomed Prod. Méd. Hosp. Ltda		R\$30,90	560	R\$17.304,00	29/06
				5.630	R\$189.543,50	

¹¹ Caixa com 50 pares de luvas (100 unidades)





Preliminarmente, caso fossem aplicados os menores valores unitários relativos a cada tamanho de luva adquirido, a economia total seria de R\$43.342,70:

- ❖ Menor valor contratado para o tamanho PP = R\$32,49 (Medprime Medicamentos Eireli)
- ❖ Quantidade adquirida do tamanho PP = 820 (350 + 470)
- ❖ Total que seria gasto com o tamanho PP = R\$32,49 X 820 = R\$26.641,80
- ❖ Economia que poderia ter sido feita no tamanho PP = R\$29.184,50 (R\$11.371,50 + R\$17.813,00) – R\$26.641,80 = R\$2.542,70
- ❖ Menor valor contratado para o tamanho P = R\$20,70 (Comercial Cirúrgica Rio Clarense)
- ❖ Quantidade adquirida do tamanho P = 2.850 (2.000 + 850)
- ❖ Total que seria gasto com o tamanho P = R\$20,70 X 2.850 = R\$58.995,00
- ❖ Economia que poderia ter sido feita no tamanho P = R\$91.395,00 (R\$73.800,00 + R\$17.595,00) – R\$58.995,00 = R\$32.400,00
- ❖ Menor valor contratado para o tamanho M = R\$30,90 (Triomed Prod. Méd. Hosp. Ltda)
- ❖ Quantidade adquirida do tamanho M = 1.960 (1.400 + 560)
- ❖ Total que seria gasto com o tamanho M = R\$30,90 X 1.960 = R\$60.564,00
- ❖ Economia que poderia ter sido feita no tamanho M = R\$68.964,00 (R\$51.660,00 + R\$17.304,00) – R\$60.564,00 = R\$8.400,00
- ❖ Economia total que poderia ter sido feita = **R\$43.342,70** (R\$2.542,70 + R\$32.400,00 + R\$8.400,00)

Complementarmente, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores no mercado (última atualização em 21/07/2020)¹², conforme mostrado abaixo:

¹² https://semgermes.com/products/luva-latex-proced-c-po-bioabsorvivel-caixa-c-100un-supermax?variant=32121009176612¤cy=BRL&utm_medium=product_sync&utm_source=google&utm_content=sag_organic&utm_campaign=sag_organic

https://marveleleto.com/products/luva-latex-proced-c-po-bioabsorvivel-caixa-c-100un-supermax?variant=34616069619875¤cy=BRL&utm_medium=product_sync&utm_source=google&utm_content=sag_organic&utm_campaign=sag_organic

https://www.submarino.com.br/produto/1672307101/luva-de-latex-para-procedimento-supermax-tamnhm-m-com-100?pfm_carac=LF%20Distribuidora%20Nacional&pfm_page=seller&pfm_pos=grid&pfm_type=vit_product_grid&sellerId=32160140000113

https://www.submarino.com.br/produto/45945978/luva-de-latex-para-procedimento-supermax-com-100?pfm_carac=luva%20latex%20&pfm_index=1&pfm_page=search&pfm_pos=grid&pfm_type=search_page





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Procuradoria de Contas

MPCSP

Fl. 1

SEM GERMES
QUALIDADE E PREÇO BAIXO
WhatsApp: (11) 95048-0141

Início Álcool Gel Luvas Máscaras Macacões e Aventais Toucas Produtos de Limpeza e Acessórios
Catálogo Contatos

Início > LUVA LATEX PROCEDIMENTO C/ PÓ BIOABSORVIVEL - CAIXA C/ 100 UNIDADES - SUPERMAX

LUVA LATEX PROCEDIMENTO C/ PÓ BIOABSORVIVEL - CAIXA C/ 100 UNIDADES - SUPERMAX

R\$ 23,99
Frete Grátis Para Todo Brasil

Tamanho
PP

Alterando-se o tamanho para P ou M, o valor permanece o mesmo

MARVEL ELETRO

INÍCIO TELEVISORES REFRIGERADORES LAVADORAS VIDEO GAMES LUVAS MÁSCARAS ÁLCOOL GEL
MACACÕES TOUCAS CONTATOS

Início > LUVA LATEX PROCED C/ PÓ BIOABSORVIVEL CAIXA C/100UN SUPERMAX

LUVA LATEX PROCED C/ PÓ BIOABSORVIVEL CAIXA C/100UN SUPERMAX

R\$ 23,99
Frete Grátis.

Tamanho
M

Alterando-se o tamanho para PP ou P, o valor permanece o mesmo

Submarino O que você tá procurando?

Vem ver as lojas Baixe o APP Covid-19 - Orientações Volta às Aulas Galaxy M31 Cartão Sub Linha premium LG Venda no Sub Oferta Wow!

Agro, Indústria e Comércio > Consultório Odontológico

Luva De Látex Para Procedimento Supermax - Tamnha M - Com 100
(Cód:1672307101) ★★★★★

Vendido por LE Distribuidora Nacional e entregue por Submarino

R\$ 200,00
12x de R\$ 16,66 s/ juros

Valor relativo a 10 caixas de 100 unidades

Comprar com **ame**

R\$ 200,00 em até 12x de R\$ 16,66 s/ juros no cartão de crédito com Ame e receba R\$ 4,00 (2% de volta)
R\$ 190,00 em até 24x de R\$ 7,91 s/ juros no cartão Submarino (5% de desconto) com Ame e receba R\$ 3,80 (2% de volta)

Formas de parcelamento

Este produto é vendido por uma loja parceira. O Submarino garante sua compra, do pedido à entrega.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP

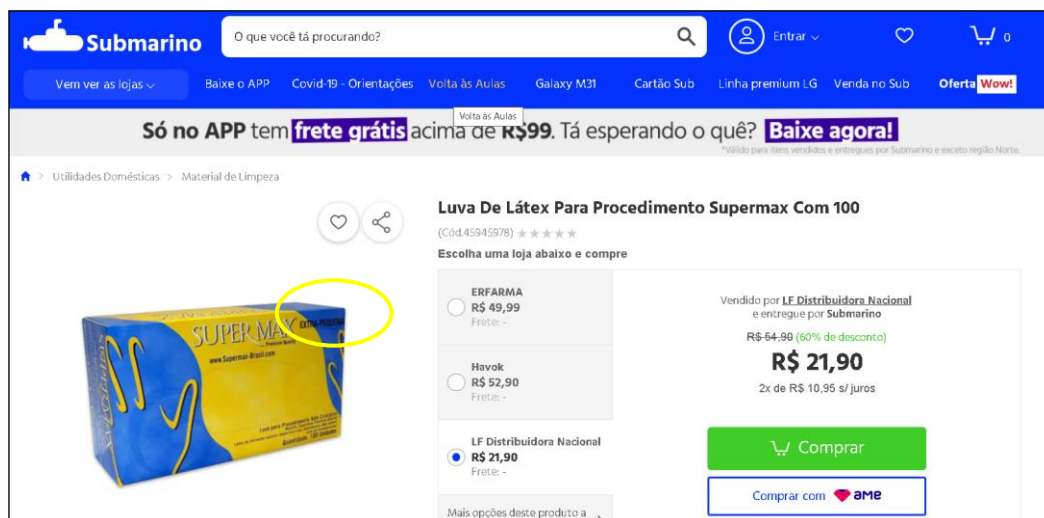


mpc_sp



spoti.fi/20QcACq

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-KXWY-G4ZI-6VDR-39G6



Considerando os preços pesquisados, a economia total seria de R\$68.629,10:

- ❖ Média dos preços pesquisados para o tamanho PP = R\$22,95 ((R\$23,99 + R\$21,90) / 2)
- ❖ Quantidade adquirida do tamanho PP = 820 (350 + 470)
- ❖ Total que seria gasto com o tamanho PP = R\$22,95 X 820 = R\$18.819,00
- ❖ Economia que poderia ter sido feita no tamanho PP = R\$29.184,50 (R\$11.371,50 + R\$17.813,00 – vide tabela 1.4) – R\$18.819,00 = R\$10.365,50
- ❖ Economia que poderia ter sido feita no tamanho P = R\$91.395,00 (R\$73.800,00 + R\$17.595,00) – R\$58.995,00 = R\$32.400,00 (manteve-se o valor calculado anteriormente, considerando o valor unitário de R\$20,70 e a quantidade de 2.850)
- ❖ Média dos preços pesquisados para o tamanho M = R\$21,99 ((R\$23,99 + R\$20,00) / 2)
- ❖ Quantidade adquirida do tamanho M = 1.960 (1.400 + 560)
- ❖ Total que seria gasto com o tamanho M = R\$21,99 X 1.960 = R\$43.100,40
- ❖ Economia que poderia ter sido feita no tamanho M = R\$68.964,00 (R\$51.660,00 + R\$17.304,00 – vide tabela 1.4) – R\$43.100,40 = R\$25.863,60
- ❖ Economia total que poderia ter sido feita = **R\$68.629,10** (R\$10.365,50 + R\$32.400,00 + R\$25.863,60)

Assim como nos itens precedentes (aventais descartáveis com manga e gramatura 30, máscaras descartáveis PFF2 com elásticos e máscaras descartáveis), além do sobrepreço acima demonstrado, **não foi identificada pesquisa de preços**, indo de encontro ao disposto no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei Geral de Licitações⁸, além de ferir o





princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, insculpido no art. 3º da mesma norma legal⁹.

2. Das prestações de serviços

2.1. Convênio para utilização de leitos de enfermaria

Em 27/05/2020 foi firmado o Convênio nº 11/2020¹³, entre a Prefeitura Municipal de Franca e o Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso, visando à locação de 20 (vinte) leitos de enfermaria (incluindo insumos, equipamentos e profissionais), durante o período de 3 (três) meses, para atendimento dos pacientes acometidos pela COVID-19, pelo valor total de R\$1.200.000,00, perfazendo R\$20.000,00/mês/leito (R\$1.200.000,00 / 3 / 20)

No que diz respeito ao valor contratado, *s.m.j*, a contratação está dentro dos parâmetros de mercado considerados razoáveis, haja vista a sua especificação e contratações similares em outros órgãos públicos.

Não obstante, a análise dos gastos para o combate à pandemia deve ir além da investigação da economicidade dos ajustes, devendo considerar também a real necessidade das contratações, privilegiando os demais princípios basilares relativos aos gastos públicos previstos em nossa Carta Magna.

No caso em questão, em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do Ministério da Saúde, competência abril/2020¹⁴, constata-se que o município de Franca possuía, em 30/04/2020, 181 (cento e oitenta e um) leitos clínicos (117 SUS e 64 não SUS) para atender toda a população, incluindo os acometidos pela pandemia.

A Prefeitura de Franca, a partir de 18/03/2020, através do endereço eletrônico https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=1855&Itemid=1875, passou a disponibilizar boletins epidemiológicos diários sobre o novo coronavírus, sendo que a partir do dia 04/05/2020 passou a disponibilizar as taxas de

¹³ https://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/terceiro_setor_dados_convênio.shtml?numeroConvênio=00112020

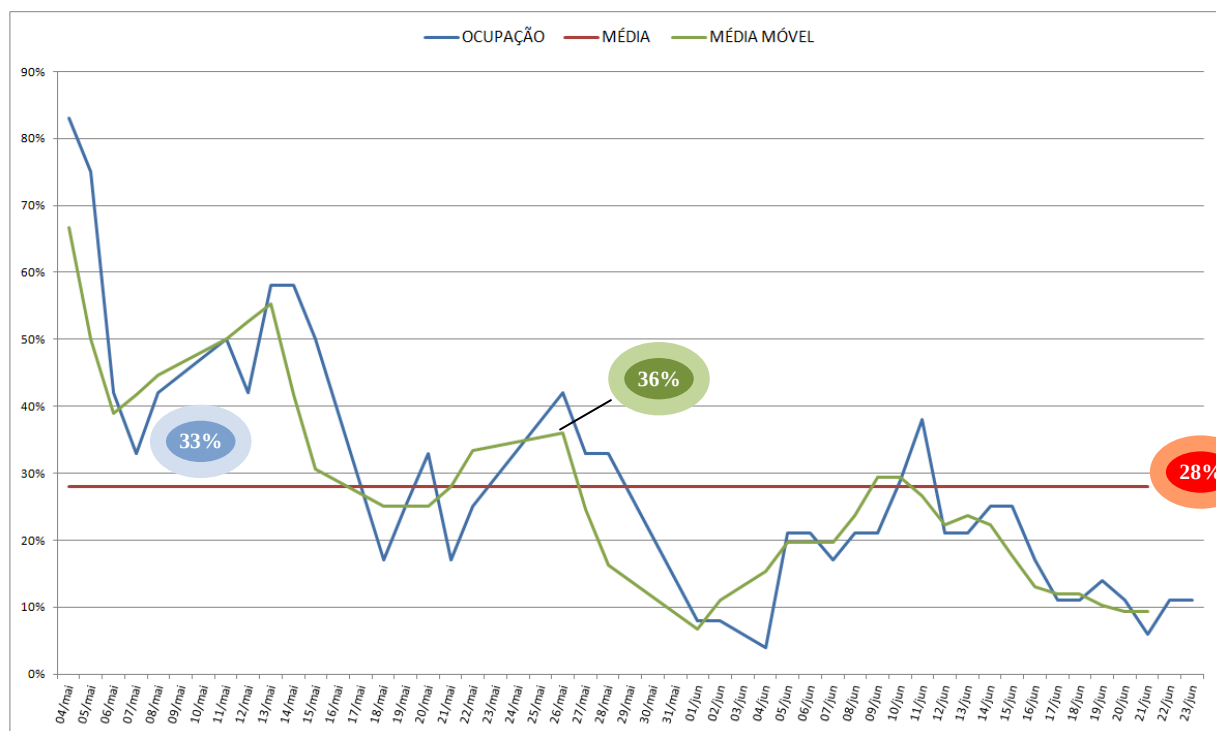
¹⁴ Mês imediatamente anterior ao mês em que foi celebrado o convênio. Dados disponíveis em http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Tipo_Leito.asp?VEstado=35&VMun=351620&VComp=202004





ocupação dos leitos de enfermaria destinados exclusivamente aos pacientes da COVID e, a partir de 24/06/2020, também a quantidade de leitos.

Compilando as informações disponibilizadas pela Prefeitura de 04/05/2020 a 23/06/2020, chega-se ao seguinte gráfico de comportamento:

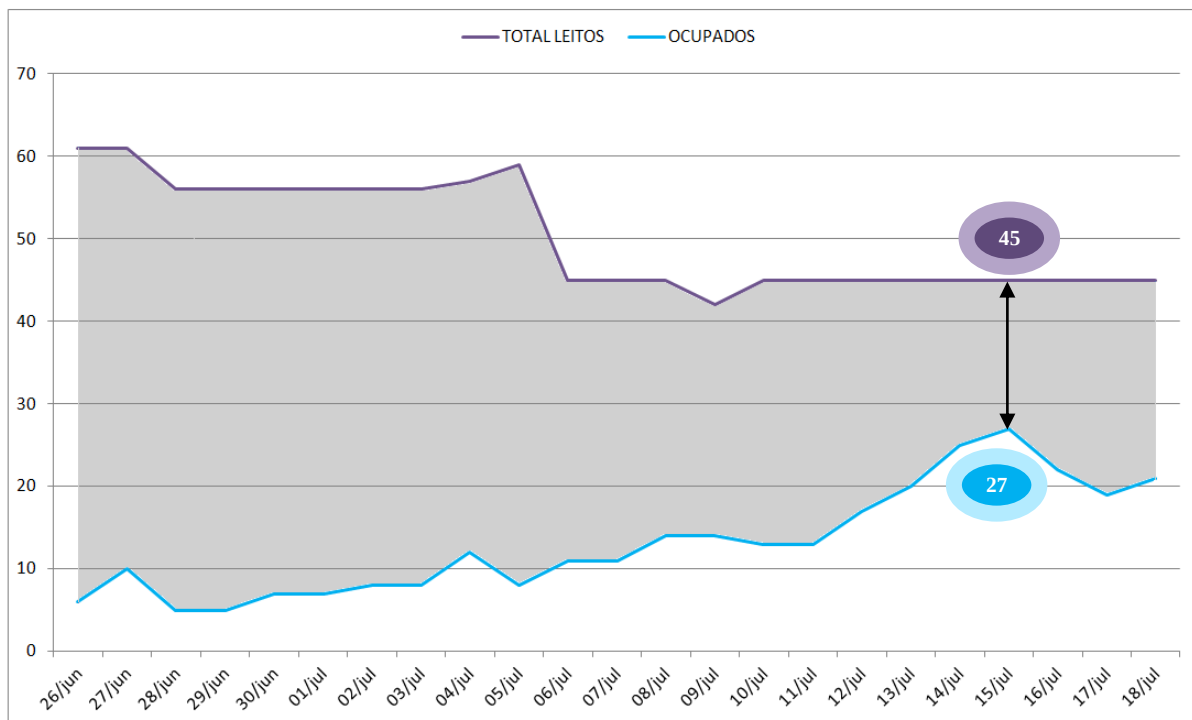


Nota-se que, apenas na 1ª. quinzena de maio foram atingidos percentuais de ocupação dos leitos de enfermaria superiores a 50%, ainda assim, com quedas significativas, chegando a 33% no dia 07/05. Da 2ª. quinzena de maio até 23/06, as taxas de ocupação caíram significativamente, com média simples de ocupação de 28% e média móvel¹⁵ máxima de 36% (registrada no período de 26 a 28/05).

Já ao compilar as informações de 24/06/2020 a 18/07/2020, considerando a quantidade de leitos de enfermaria disponíveis e quantos deles estavam ocupados/vagos, chegamos ao seguinte gráfico:

¹⁵ Calculada considerando períodos de 3 em 3 dias.





Nota-se que a menor quantidade de leitos vagos (distância entre as duas curvas – TOTAL X OCUPADOS) ocorreu entre os dias 15 e 16/06, quando havia 18 (vinte) leitos desocupados, sendo a média de leitos vagos para o período, de 38 (trinta e oito).

Analisando-se os dados supracitados, conclui-se que, historicamente, a quantidade média de leitos vagos é significativamente superior à quantidade de leitos locados pela Prefeitura junto ao Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso, podendo eventuais gargalos serem supridos, *s.m.j*, pela estrutura já existente, tornando o convênio desnecessário, possibilitando uma economia de **R\$1.200.000,00** aos cofres públicos, valor este que poderia ser utilizado em outras frentes, ou também relacionadas à Saúde, ou relacionadas a outros setores necessitados do município.

3. Da conclusão

Ainda que se considere o atual contexto de emergência sanitária que assola todo o país, do qual indiscutivelmente derivam reflexos indesejáveis seja na demanda e disponibilidade de produtos/serviços tão essenciais quanto os contratados, seja nos preços praticados pelo mercado, é certo que cabe à Administração se cercar de todos os cuidados





possíveis para fazer bom uso dos recursos públicos, inclusive com a utilização de amplas pesquisas de preços e negociação de valores diretamente com os fornecedores visando economia de massa, sem prejuízos, por certo, da devida prestação de contas.

Nesse sentido, destacam-se às disposições do artigo. 25, §2º, e 26, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/93:

*Art. 25. § 2º Na hipótese deste artigo e em **qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (g.n.)***

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

*Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

*II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;***

*III - **justificativa do preço;***

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (g.n.)

Para este MPC, a potencial ausência de vantajosidade das contratações, ou mesmo o irregular atendimento das citadas disposições legais, devem ser alvo de esclarecimentos pela Prefeitura e de fiscalização ordinária por esta c. Corte.

4. Dos pedidos

Assim sendo, o Ministério Público de Contas, com base no art. 3º, inciso V, da LCE nº 1.110/10, requer a V. Exa. que as informações acima indicadas sejam apuradas pela





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Procuradoria de Contas**

MPCSP
Fl. 1

diligente Fiscalização, notadamente quanto à prática de atos antieconômicos que geram danos ao erário, com responsabilização dos responsáveis, nos termos da LCE nº 709/93.

Pugna-se, ainda, ao término da instrução, pela notificação do Município para que apresente os documentos e justificativas que julgar pertinentes, incluindo os documentos faltantes relativos aos processos analisados, não disponibilizados no portal da transparência municipal, e pela oitiva das áreas técnicas da Casa, nos aspectos econômicos/contábeis, e, ao fim, abertura de vista do processo ao Ministério Público de Contas para o exercício da função de fiscal da lei.

Atenciosamente,

RENATA CONSTANTE CESTARI
Procuradora do Ministério Público de Contas

Ao Exmo. Senhor

Dr. Edgard Camargo Rodrigues

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq